



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº

81

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 20 ABR 2017 de

Presidente

## EMENTA:

OBRIGA AS LOJAS DE VENDA DE MÓVEIS A ANEXAREM NAS NOTAS FISCAIS UM INFORMATIVO CONSTANDO O NÚMERO DO TELEFONE DO SAM PARA AGENDAREM O RECOLHIMENTO DO MÓVEL A SER DESCARTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**ARTIGO 1º** - Todas as lojas que comercializam móveis residenciais ou comerciais e os chamados produtos da linha branca ficam obrigadas a anexarem um impresso informativo constando o número do telefone do Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM - 156) para agendarem o recolhimento dos móveis inservíveis a serem descartados, oferecido gratuitamente ao cidadão pelo Poder Público.

§ 1º – Entende-se por móveis residenciais ou comerciais aqueles de madeira, aço, alumínio, estofados ou outro material, que guarnecem uma unidade habitacional ou estabelecimento comercial, tais como:

- I - Sofá;
- II - Cama;
- III - Guarda-roupas
- IV - Mesa;
- V - Cadeira;
- VI- Estante

CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

20,04,17 09:41  
DATA HORA

PROCESSO Nº 1830/17  
PROTÓCOLO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VII - Escrivania.

§ 2º - Entende-se por produtos da linha branca os eletrodomésticos de maior porte, tais como:

I – Geladeira;

II – Fogão;

III - Micro-ondas;

IV – Freezer;

V – Máquina lava-louças;

VI – Máquina lava-roupas

VII – Máquina secadora de roupas.

**ARTIGO 2º** - No impresso informativo a que se refere esta Lei deverá constar um endereço autorizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto àquele munícipe que pretenda levar o seu próprio descarte.

**Parágrafo único** – O endereço a que se refere este artigo poderá ser um daqueles atendidos pelos programas ‘Caçamba Social’ e ‘Eco Praças’, disponíveis em diversos pontos da cidade.

**ARTIGO 3º** - No impresso informativo de que trata esta Lei também constará o número da Lei Municipal que proíbe o descarte ilegal de móveis em vias públicas e suas respectivas penalidades às pessoas que se utilizam dessa prática.

**ARTIGO 4º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017.

  
**MARINHO SAMPAIO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa:

Com o constante aumento do crédito parcelado oferecido aos consumidores pelas grandes redes de magazine, fez-se aumentar a aquisição desses bens de consumo duráveis, como, móveis e eletrodomésticos por grande parte da população.

Com a compra desenfreada, nasceu um novo problema urbano - O DESCARTE IRREGULAR DOS OBJETOS SUBSTITUÍDOS.

Em razão disso, é comum avistarmos, por exemplo, sofás que são jogados nas praças, avenidas e córregos.

Com os móveis e eletrodomésticos descartados e amontoados em terrenos baldios pode ocorrer uma grande proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* que transmite não somente a Dengue, mas a Febre Chikungunya, Zika Vírus e, mais recentemente, casos de Febre Amarela. Não podemos esquecer também de outros insetos peçonhentos e dos ratos.

O Objetivo da presente propositura é conscientizar os consumidores de que há um serviço público oferecido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto chamado 'CATA TRECOS', destinado a recolher com agendamento prévio e encaminhar a um local apropriado, sem custo adicional, os móveis que serão descartados.

Em face do exposto, encaminho o tema a esta Câmara Municipal, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.